

Cuar Paste e Laminas

113
972048
001
af

Folha 1 de 1

DADOS DA EMPRESA/PREPOSTO PARA PREPARAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017
Campus de Jequié

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE DOZE MESES, ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 141 E 142 DA LEI ESTADUAL 9.433

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: MADELON MOTA FAGUNDES
Nome de Fantasia: Sabor & Cia
Dados Bancários: Banco ITAÚ - Agência: 6543 Conta Corrente:15006-1
CNPJ:14.096.801/0001-07
Inscrição Municipal: 0015434
Inscrição Estadual: 009.492.682
Endereço Comercial: Caminho 4 casa 07, Loteamento São Judas Tadeu --
Bairro: São José – Jequié - BA
CEP: 45200-970
Endereço eletrônico: made.fagundes@gmail.com

DADOS DO PREPOSTO

Nome do preposto: Madelon Mota Fagundes
Nacionalidade: Brasileira
RG e órgão expedidor: 839643802 SSP-BA
CPF: 692.421.865-20
Estado Civil: Casada
Endereço Residencial: Caminho 4 casa 07 – Térreo - Loteamento São Judas
Tadeu – Bairro: São José – Jequié - BA
CEP: 45200-970
Fone para Contato: (73)8875-0212

Jequié, BA 21 de fevereiro de 2018


Roquellina Santana
Coord. Adm. do Protocolo
Mat. 72.000270-2
UESB/Campus de Jequié



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04 de julho de 2016

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Proc. N° 972048
Fol. 34
Daniz
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N.º 009/2018

Contrato de Concessão de Uso que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual MADELON MOTA FAGUNDES – ME.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa individual **MADLON MOTA FAGUNDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.096.801.0001-07, com endereço no Caminho 4, Casa 7, Conjunto Parque das Algarobas, Bairro São José, município de Jequié – BA, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sr.ª **MADLON MOTA FAGUNDES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 839643802, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob n.º 692.421.865-20, com endereço no Caminho 4, Casa 7, Conjunto Parque das Algarobas, Bairro São José, município de Jequié – BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Concorrência Pública 002/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a concessão remunerada de uso de uma área total de 14,82 m² (quatorze vírgula oitenta e dois metros quadrados), localizada no *Campus* da UESB (**CONCEDENTE**), na cidade de Jequié – BA, para exploração de atividade comercial alimentícia, fornecimento de lanches (CANTINA), de acordo com as

Madelon Mota Fagundes

⇒



especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Primeira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quarta - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, pela utilização do espaço físico, o valor mensal de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), estimando-se um valor anual de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Handwritten signature

Handwritten mark



- apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados, utilizando, quando do seu preparo, ingrediente e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer estranho;
- b) fornecer os lanches observando a variedade dos produtos a serem comercializados, estabelecida no instrumento convocatório e no Anexo II deste Contrato, observando os preços máximos estipulados;
 - c) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Jequié – Ba;
 - d) atender aos usuários das 7:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira e pagar o valor do encargo pela utilização do espaço concedido;
 - e) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
 - f) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
 - g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONCEDENTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - h) comunicar à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONCEDENTE**;
 - j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamento vigentes na **CONCEDENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
 - k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONCEDENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONCEDENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - l) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
 - p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação,

Handwritten signature



- inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrente de acidente de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência desta contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONCEDENTE**;
 - r) apresentar mensalmente à **CONCEDENTE**, cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
 - s) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - t) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento do quiosque, inclusive os de utilização dos usuários, tais como; talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, cadeiras e mesas etc;
 - u) manter, sempre visível, tabela de preços, que deverão ser definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) estabelecimentos do mesmo ramo de atividade, localizadas na cidade e após aprovação da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da execução dos Contratos da **CONCEDENTE** – CPFAC e/ou Prefeitura de Campos de Jequié;
 - v) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e detetização, quando necessário;
 - w) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências onde funcionará a Cantina, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
 - x) zelar pela conservação e higiene da Cantina, durante o período que estiver sob sua responsabilidade;
 - y) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumentos pelos funcionários;
 - z) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área do Quiosque ou a terceiros durante o período contratado;
 - aa) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
 - bb) obedecer, rigorosamente, à Portaria nº1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e toda a legislação pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Madefagundes



- b) proceder à publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) efetuar pagamento de consumo de energia elétrica e consumo de água.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONCEDENTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONCESSIONÁRIA** as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONCESSIONÁRIA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) fiscalizar a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONCESSIONÁRIA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Indefinido



j) solicitar da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

Subcláusula Única - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONCEDENTE**, não eximirá à **CONCESSIONÁRIA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à **CONCESSIONÁRIA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira - A multa a que se refere este item não impede que a **CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Subcláusula Segunda - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONCESSIONÁRIA** faltosa.

Subcláusula Terceira - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Indefinido



Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da **CONCEDENTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

Subcláusula Segunda - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONCESSIONÁRIA** atualizará o valor da garantia.

Subcláusula Terceira - Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes - **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso do quiosque para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à **CONCEDENTE** ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;

Madregeiras

D.



- c) na paralisação da concessão, por interesse da **CONCEDENTE**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de intervir na operação do quiosque, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo, entretanto, ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 09 de abril de 2018.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONCEDENTE


MADELON MOTA FAGUNDES
REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almeida Sevel
CPF Nº 019242525-03

02. Diella Lopes Capiba Fernandes
CPF Nº 858.553/675-68



ANEXO I DO CONTRATO N°009/2018

**RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM
DISPONIBILIZADOS**

QTDE	EQUIPAMENTO
01	Refrigerador
01	Armário
01	Liquidificador
01	Extrator de Laranjas
10	Pratos
05	Bacias
01	Refresqueira
01	Balde de Lixo
01	Fogão
-	Utensílios

Realizado



ANEXO II DO CONTRATO N°009/2018

LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

PRODUTOS	VALOR MÁXIMO
Tortas	5,00
Sanduiचे Natural	5,00
Salada de frutas	4,00
Coxinha	2,50
Kibe	2,50
Risoli	2,50
Esfirra	2,50
Boliviano	2,50
Pastel de forno	2,50
Empadas	2,50
Bolo pra café	2,50
BEBIDAS	VALOR
Café	1,00
Leite	1,00
Suco de Frutas	3,00
Refrescos	1,50
Refrigerantes	2,50
Água Mineral	2,00

Indefinido.



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	Proc. nº 972048 45
Data	Proc. nº 972048 FLS. 34
Atendente	Ananda REITORIA - UESB

egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 009/2018 – UESB / MADELON MOTA FAGUNDES - ME.

Objeto: concessão remunerada de uso de uma área total de 14,82 m², localizada no Campus da UESB (CONCEDENTE), na cidade de Jequié – BA, para exploração de atividade comercial alimentícia, fornecimento de lanches (CANTINA), conforme o constante no processo nº 972048. Valor anual estimado R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 09/04/2018.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 20338
14 ABR 2018
C. ADP. *Somalia*
SECRETARIA DA REITORIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

023 972048
AP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CAMPUS DE JEQUIÉ

RELATÓRIO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTOS
CANTINA CAMPUS II

JEQUIÉ - BA
FEVEREIRO 2018





Jequié, 09 de novembro de 2017

Memo 002/2018 - CPFAC

A COPEL – Campus de Jequié,

Assunto: Vistoria de equipamentos da Cantina localizada no Campus II - Jequié

Em cumprimento ao disposto no subitem 5.2.9 da Proposta de Preços, do instrumento convocatório da CP 002/2017 cujo objeto é a Concessão remunerada de uso de bem público - área de 14,82 m², onde está localizado o quiosque no Campus II da UESB, solicitado pela COPEL – Campus de Jequié, encaminhamos relatório de vistoria para apreciação.

Atenciosamente,



Danielle Lima Santos



Darlane Amorim Vieira

Membros da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos

Recebido em
20/11/17
D

025 972048
JOP

RELATÓRIO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTOS

Objetivo

Verificar se a empresa candidata à terceirização da cantina da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus de Jequié (Concessão remunerada de uso de bem público - área de 14,82 m2, onde está localizado o quiosque no Campus II da UESB – Campus Universitário de Jequié, para exploração comercial no fornecimento de lanches), dispõe do aparelhamento mínimo e quanto ao estado de conservação dos móveis e utensílios da empresa exigido para o funcionamento do Restaurante.

Registro da Visita

Empresa: Madelon Mota Fagundes

Razão Social: Madelon Mota Fagundes

CNPJ: 14.096.801/0001-07

Local: Módulo de Odontologia da UESB – Campus II Jequié


Representação da Comissão Própria de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – CPFAC: Danielle Lima Santos, CPF: 900.683.865-91 Darlane Amorim Vieira, CPF: 825.558.855-87.

Pró-reitor de administração: Adriano Rodrigues Brandão Correia, CPF: 022.867.395-01.

Data: 20 de fevereiro de 2018.

Horário: 10h às 10h30m

VISTORIA

A concorrente atuará no quiosque localizado no campus II – Jequié com o fornecimento de lanches, conforme Concorrência Pública 002/2017 realizada em 27 de outubro de 2017. Foi realizada a visita e verificada a relação mínima de equipamentos e utensílios a ser disponibilizados, conforme previsto em edital e relacionados junto à proposta de preços daquele certame. 

A seguir, itens encontrados no local:

026 972048
JSP

EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA CANTINA NA DATA DA VISTORIA

01 Refrigerador vertical	Em ótimo estado
01 Freezer vertical	Em ótimo estado
01 Freezer horizontal	Em ótimo estado
01 Armário suspenso	Ainda sem fixação na parede
02 Armários de cozinha em mdf	Armários de pés, com gavetas (Em bom estado)
01 Liquidificador	Em ótimo estado
01 Extrator de laranjas	Em ótimo estado
10 pratos	Em ótimo estado
05 bacias	Em ótimo estado
01 refresqueira	Em ótimo estado
Utensílios domésticos	Em ótimo estado
02 Baldes de lixo	Em ótimo estado
01 Fogão	Em ótimo estado
01 Cafeteira	Em ótimo estado
01 Forno	Em ótimo estado
01 TV	Em ótimo estado
01 Sanduicheira	Em ótimo estado
01 Mixer	Em ótimo estado
01 Estufa	Em ótimo estado
01 Estante de aço	Em ótimo estado
02 conjunto de mesas e cadeiras	Em ótimo estado
04 Bancos de madeira	Em ótimo estado

Resultados

Conforme verificado na vistoria, os equipamentos constantes no Anexo - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS pertencentes à concessionária atendem a contento.

Também foram verificados a existência de outros itens como conjunto de mesas e cadeiras, mixer, cafeteira, estufa, sanduicheira, estantes de aço, freezer etc, que não estão especificados na lista, mas que a empresa possui.

Conclusão

Diante dos resultados obtidos, em relação à vistoria de equipamentos, a empresa está habilitada para o fornecimento de lanches neste local, pois se adequa às exigências do edital.

Jequié, 20 de fevereiro de 2018


Danielle Lima Santos


Darlane Amorim Vieira

Membros da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos

R



027 972048
AP

RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 001/2018
SAEB/DETRAN-BA

O Pregoeiro Oficial do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN-BA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de banheiros químicos, conforme especificações constantes no PCT, em todas as Seções e Partes do Edital. Empresa adjudicatária: B F Serviços Ambientais Eireli. Valor mensal: R\$7.686,25 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - Valor anual: R\$92.235,00 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais). Salvador-Ba, 20/02/2018 - Antônio Augusto Leal Vaz - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Detran-Ba no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Ba, 20/02/2018 - Lúcio Gomes Barros Pereira - Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 001/18

01.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO À DIRAF NA GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE COSTA AZUL, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA.

02.Critério de Julgamento: Menor Preço.

03.Vencedor: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO PARQUE RF (REDIM Serviços Ltda / FG Consultoria Ltda).

04.Valor Total: R\$881.204,72 (oitocentos e noventa e um mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

05.Convocação: Fica convocado o vencedor para assinatura do contrato no prazo legal.

06.Data: 20.02.2018.

Publique-se: José Lúcio Lima Machado - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PRÉGIO PRESENCIAL Nº 002/2018 - Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - Campus XX - Brumado. O Pregoeiro Oficial do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - Campus XX - Brumado/Ba, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é aquisição de materiais de Copa e Cozinha, resultou Deserta, conforme consta nos autos do processo nº 0603180011745- BA, 20/02/2018. Nilton Gonçalves de Aguiar Júnior - Pregoeiro Oficial.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

A Comissão de Licitação da UESB - campus de Jequié, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Concessão remunerada de uso de bem público - área de 14,82 m2, onde está localizada o quiosque no campus II da UESB - Campus Universitário de Jequié, para exploração comercial no fornecimento de lanches. Empresa vencedora: Madelon Mota Fagundes. Valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Critério de julgamento: Maior lance. Jequié - BA, 20/02/2018, Enoch Eduardo Sousa Filho, Presidente da Comissão.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Prof. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 106, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 055/2017 - SEINFRA

Objeto: Restauração e pavimentação em CBUQ, trechos rodovia BA-144 - Morro do Chapéu - Entr. BA- 388 para Distrito de Leges do Batata (Jacobina), extensão 73,0 km e Rodovia BA-370 - Jussara - Povoador de Recife (Jussara), extensão 9,0 km. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação em epígrafe, informa o resultado das Fases de Classificação e Habilitação, na forma a seguir:

LICITANTE	Classificação	Habilitação
CBV Construtora Ltda	1ª	Inabilitada
EBRAE - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda	2ª	Habilitada
Construterra Construções e Terraplenagem Ltda	3ª	Habilitada
CM Construções e Serviços Ltda	4ª	Habilitada
Contek Engenharia S/A	5ª	Habilitada

O processo encontra-se à disposição dos interessados, Salvador/BA, 20/02/2018. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 051/2017 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/05 e disposições do Edital, torna público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é a Recuperação e Pavimentação em TSD na rodovia BA.335, trecho: Pilião Arcado - Lagoa do Padre, extensão 59,00km. Empresa vencedora: SVC Construções Ltda. Valor total: R\$13.164.287,22 (treze milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço, resultante da aplicação linear do menor multiplicador Único "K" proposto de 0,81 (zero vírgula oitenta e um), sobre os preços unitários. Salvador/BA, 20/02/2018. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 106 da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada Licitação e adjudica o objeto contratual em favor da empresa vencedora SVC Construções Ltda. Salvador/BA, 20/02/2018. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 053/2017 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/05 e disposições do Edital, torna público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é a Restauração da Pavimentação na rodovia BA.084, Trecho: Adusina - Entr. BA-220, extensão de 15,20 km. Empresa vencedora: Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. Valor total: R\$7.215.736,88 (sete milhões duzentos e quinze mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço, resultante da aplicação linear do menor multiplicador único "K" proposto de 0,79 (zero vírgula setenta e nove), sobre os preços unitários. Salvador/BA, 20/02/2018. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 106 da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada Licitação e adjudica o objeto contratual em favor da empresa vencedora Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. Salvador/BA, 20/02/2018. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 78/2016

A Comissão Especial de Licitação de AGERBA comunica aos participantes da Concorrência Pública AGERBA 78/2016, cujo objeto é a exploração, por meio de permissão, de 04 (quatro) vagas no Subsistema Complementar - SLIC, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, na linha 2156 (Juazeiro X Pilião Arcado) que ratifica o resultado do julgamento de habilitação final, homologa o procedimento licitatório e adjudica o seu objeto ao licitante vencedor: Sr. João Silva de Souza. Salvador, 20 de fevereiro de 2018. David Portinari Araújo da Santana, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Certificação Digital:
71 3116-2137



2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência legal:
Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

II. Repartição interessada e setor:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA / PREFEITURA DE CAMPUS DE JEQUIÊ

III. Número de ordem: n.º 002/2017 **IV. Processo administrativo n.º:** 914840

V. Resumo do Objeto:
CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO - Área de 14,82 m², onde está instalado o quiosque no Campus II da UESB - Campus Universitário de Jequiê, para exploração no fornecimento de lanches.

VI. Tipo de licitação:	VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB:	VIII. Prazo de vigência do contrato
() Por Item		
(x) Melhor lance	01.90	12 (doze) meses
() Global		

IX. Local, data e horário para início da licitação:
Endereço: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - UESB - JEQUIÊ - BA.
Data: 27/10/2017 Horário: 09:00 h.

X. Patrimônio líquido mínimo necessário:
1.000,00 (Um mil reais)

XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:
Comissão e portaria de designação: FRANCISCO ANGELO DE A NETO - Portaria Nº1209 de 29/08/2015
Endereço: AV. JOSÉ MOREIRA SOBRINHO - JEQUIEZINHO - CEP.: 45208-409, JEQUIÊ - BA.
Horário: 08:30 às 17:30 hs Tel.: (73) 3528-9729 Fax: (73) 3528-9602 E-mail: copelq@uesb.edu.br

XII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05):
Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através do Parecer Jurídico Nº 1230/2017, em 11 de agosto de 2017.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. OBJETO**
- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do Preâmbulo, conforme finalidade, especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Instrumento.
 - 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no item VIII do Preâmbulo, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
 - 1.3. O tipo da licitação está indicado no item VI do Preâmbulo.
 - 1.4. A contratação com a empresa ou pessoa física vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do Anexo V deste Instrumento.
 - 1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando a concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
 - 1.6. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da concessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa/pessoa física concessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertencam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
 - 2.2. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter a codificação especificada no item VII do Preâmbulo.
 - 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
 - 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
 - 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**
- 3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

003 978048

5.2.14. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. SE PESSOA JURÍDICA:		II. SE PESSOA FÍSICA:	
a) De registro público no caso de empresário individual;	a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física, no caso de pessoa física;	b) Atestado de Bons Antecedentes, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes.	
b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;			
c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;			
d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			

5.3.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. SE PESSOA JURÍDICA:		II. SE PESSOA FÍSICA:	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	b) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos ou do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, para as pessoas físicas, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes.	
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;			
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;			
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a			

apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. SE PESSOA JURÍDICA:		II. SE PESSOA FÍSICA:	
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;	a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;	b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VII.	b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII.

5.3.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. SE PESSOA JURÍDICA:		II. SE PESSOA FÍSICA:	
a) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo indicado no item X do Pregâmbulo, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.	a) Apresentar extrato bancário e/ou extrato de Poupança atualizado no valor mínimo indicado no item X do Pregâmbulo, com prazo de no máximo 2 (dois) dias anteriores à data da licitação.		

5.3.5. Além da documentação prevista nos itens anteriores, o licitante – pessoa jurídica ou pessoa física – deverá apresentar Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa/pessoa física vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

9.8. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

9.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos à Concedente deverão ser efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente indicada pela UESB, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à Concedente.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Concessionária, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE
pro rata tempore, cujo valor será a
2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. A concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV e será procedida independentemente da solicitação da UESB.

11.2. A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou
insuficiente
e, instruído
com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser
instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou
excessivo.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O Regime de Execução do presente contrato está definido no Item VIII do Preâmbulo.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Competirá à Concedente proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, cometendo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou delitos observados;
- b) transmitir à Concessionária as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) esclarecer prontamente as dúvidas da concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

g) fiscalizar a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da concessionária, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, por exclusiva conta da concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Concessionária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá a concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.

14. PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Concessionária à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjuicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Concessionária faliosa.

14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

0020959
84048

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FINALIDADE DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como finalidade a concessão Remunerada de Uso das Instalações da cantina, situado no Módulo de curso de Odontologia no Campus Universitário da UESB - Jequié, para exploração comercial para o fornecimento de lanches (sanduíches, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, sempre observada a sugestão de cardápio), a critério da CONCESSIONÁRIA, podendo ser servidas refeições, desde que sejam respeitadas as legislações sanitárias e de higiene, acondicionamento, manipulação, preparo e segurança alimentar, sob pena de sua suspensão

2.0 LOCAL: A área, objeto da concessão está localizada no Módulo de Odontologia da UESB - campus II de Jequié - Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Aval Várrio), Km 3, 5.

2.1 Estrutura, Equipamentos, Mobiliária e Usuários: A estrutura cedida pela CONCEDENTE como espaço físico a ser explorado está restrito à cantina e suas dependências, de acordo com as seguintes características:

- Área total de 14,82 m²;
- b) Infraestrutura hidrelétrica básica, incluindo 02 (duas) Pias, sendo uma na área externa, balcão duplo, água encanada e energia elétrica;
- c) A cantina deverá contar com os equipamentos mínimos necessários, além do material adequado à regular prestação do serviço.

2.2 Horário de funcionamento da cantina. O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 07h às 16h, de segunda à sexta-feira, ininterruptamente. Os horários poderão ser modificados segundo a conveniência da CONCEDENTE, que deverá informar com antecedência mínima de 48h à CONCESSIONÁRIA, que por sua vez, se obriga a abrir a cantina, de acordo com a programação informada.

2.3 Disposições gerais sobre o serviço

- A exploração comercial da área concedida restringe-se a oferta de serviços da cantina, ficando proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades de outra natureza.
- É vedada a permanência de empregados da concessionária fora do espaço destinado ao funcionamento da cantina, salvo para o trânsito e serviços aos seus usuários.
- É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CONCEDENTE.
- É proibida a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor nas dependências da cantina.
- A concessionária poderá realizar benfeitorias mediante autorização da CONCEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização a qualquer título. As benfeitorias móveis podem ser retiradas.
- As intervenções deverão respeitar a estrutura original da cantina, sem alteração de materiais, revestimentos e da volumetria e proporção do espaço.
- Não será admitido à concessionária a exploração de outras áreas além daquela referente à CONCESSÃO.
- Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes

2.4. Os licitantes poderão comparecer ao local onde funcionará a cantina para realização de visita técnica e verificação do local e suas especificações, vedada a delegação posterior de desconhecimento e/ou dificuldade de excusão do objeto da concessão.

2.5. Vistoria: O licitante interessado em participar desta concorrência poderá visitar o local onde serão executados os serviços, até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de se inteirar das

Concorrência Pública Nº 0022017

condições e grau de dificuldades existente. A visita poderá ser agendada com o servidor Wagner de Jesus Silva, na Coordenação Administrativa do Módulo de Odontologia - Campus II, através do telefone: (73) 3528 9400/9401/9407, durante o período de 23/08/17 a 26/09/2017, no horário de 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h em dias úteis.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/FUNIONAMENTO

3.1 Caberá à empresa vencedora/pessoa física, a divulgação dos seus serviços, podendo, para isso, utilizar de identidade visual própria, desvinculada da identidade visual do empreendimento, com seu próprio nome e marca que a identifique.

3.2 A empresa/pessoa física vencedora da presente licitação celebrará o contrato de concessão remunerada de uso, comprometendo-se ao pagamento mensal do valor que propuser na sua proposta de preços (Anexo II).

3.3 A contratação inicial ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, sendo o valor do aluguel reajustado, anualmente, pelo IGP-M, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

3.4 Serão de competência da empresa vencedora/pessoa física, providenciar seguro para seus equipamentos, instalações e pessoas.

3.6 A empresa vencedora/pessoa física deverá, em todas as fases do processo de seleção, implementação e funcionamento da cantina observar as normas de higiene, segurança e limpeza, bem como de transporte, conservação, armazenamento, exposição e produção dos produtos alimentícios, em especial as previstas nas normas da ANVISA, as quais passam a integrar o presente instrumento.

3.7 Deverá, ainda, a empresa vencedora/pessoa física, responsabilizar-se pela higienização da área interna da cantina, inclusive no que diz respeito aos resíduos orgânicos, obedecendo às normas de recolhimento e segregação de resíduos, bem como realizando periodicamente a desinfestação e controle de pragas, caso seja necessário.

3.8 A empresa/pessoa física deverá permitir que, a qualquer momento, a UESB, por meio de representante por ela designado, faça inspeções e auditorias a todas as instalações da cantina, devendo a Empresa/Pessoa Física, para tanto, apresentar as comprovações de que vem atendendo aos critérios estabelecidos pela ANVISA, a exemplo de exames médicos dos funcionários.

3.9 O não cumprimento das normas estabelecidas pela ANVISA, ou qualquer outra estabelecida neste Termo de Referência, no Edital de Convocação, bem como no contrato, resultante desta licitação, gerará uma advertência formal, tendo a concessionária o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saná-la. O não atendimento das advertências da Instituição implicará em penalidades que vão desde aplicação de multa contratualmente estabelecida, podendo culminar com revogação do contrato.

3.10 O prazo para início das atividades e abertura a cantina será de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora/pessoa física terá que apresentar comprovação, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa/pessoa física prestou ou presta serviços no ramo de atividade pertinente.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO/CLASSIFICAÇÃO

5.1. A proposta a ser classificada será a que apresentar a maior oferta mensal e estiver de acordo com todas as exigências do Edital.

5.2. Não será classificada proposta cujo valor mensal da remuneração seja inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando da realização do processo licitatório.

Concorrência Pública Nº 0022017

8706 50

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA	Número 002/2017
---	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº residente à rua nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-razoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA	Número 002/2017
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

110
200956

- h) Ingressantes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho;
- i) fornecer os lanches observando a variedade dos produtos a serem comercializados, estabelecida no instrumento convocatório;
- j) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Jacquié-Ba;
- k) atender aos usuários das 7:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira e pagar o valor do encargo pela utilização do espaço concedido;
- l) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONCEDEENTE;
- m) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDEENTE, atendendo prioritariamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- o) comunicar à CONCEDEENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços; atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDEENTE;
- p) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDEENTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- q) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDEENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDEENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- r) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- u) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- v) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- w) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, valores transpore, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONCEDEENTE;
- x) apresentar mensalmente à CONCEDEENTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- y) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- z) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento do quiosque, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, cadelas e mesas, etc.;
- aa) manter, sempre visível, tabela de preços, que deverão ser definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) estabelecimentos do mesmo ramo de atividade, localizadas na cidade e após aprovação da Comissão Própria para Fiscalização e

- Acompanhamento da Execução dos Contratos da CONCEDEENTE – CPGA e/ou Prefeitura de Campus de Jacquié :
- v) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
 - w) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências onde funcionará a Cantina, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
 - x) zelar pela conservação e higiene da Cantina, durante o período que estiver sob sua responsabilidade;
 - y) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumento pelos funcionários;
 - z) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área do quiosque ou a terceiros durante o período contratado;
 - aa) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
 - bb) obedecer, rigorosamente, à Portaria nº 1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDEENTE

- A CONCEDEENTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias de assinatura;
 - b) proceder à publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
 - c) fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;
 - d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
 - e) efetuar pagamento de consumo de energia elétrica e consumo de água.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Competirá à CONCEDEENTE proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo à comissão designada, prioritariamente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir à concessionária as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a impositão de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
 - e) esclarecer prontamente as dúvidas da concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - g) fiscalizar a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;

979048
018
10/01/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA	Número 002/2017
---	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA	Número 002/2017
---	--------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Cidade _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

999025
015
800